

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			22
Atos do Poder Executivo	1	10	22
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		11	
Secretaria de Gestão Administrativa	2	11	22
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	14	23
Secretaria de Educação		14	31
Secretaria de Saúde		16	32
Secretaria de Ação Social			35
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	5		36
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública	7	17	36
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	7		
Polícia Civil do Distrito Federal			36
Polícia Militar do Distrito Federal		17	
Secretaria de Cultura	8	19	37
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8	19	38
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			38
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			42
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	8	19	42
Procuradoria Geral do Distrito Federal	9	21	42
Tribunal de Contas do Distrito Federal			
Ineditoriais			42

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.711, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

Exclui da centralização a licitação para aquisição de um helicóptero da entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do DISTRITO FEDERAL, combinado com o parágrafo 2º, do art. 2º da Lei n.º 2568, de 28 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída do regime de centralização de que trata a Lei n.º 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei n.º 2.568, de 20 de julho de 2000, a licitação para aquisição de um helicóptero realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, visando a fiscalização de áreas públicas e missões de segurança pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.712, de 5 de fevereiro de 2002

Cria Comissão Técnica que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a autorização contida no artigo 1º da Lei n.º 2.863, de 27 de dezembro de 2001, decreta:

Art. 1º - Ficam designados os servidores a seguir relacionados para constituírem, com dedicação exclusiva, sob a presidência do primeiro, Comissão Técnica de Avaliação, para proceder à avaliação das quotas de participação societária do Distrito Federal na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, abrangendo todo o seu ativo e passivo, para efeito da definição do valor mínimo de alienação, na forma imposta pelo artigo 17 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, combinado com o artigo 2º da Lei n.º 2.863/2001:

I - PAULO ALVES DA SILVA, matrícula n.º 44.623 - 8, Analista de Finanças e Controle, da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

II - HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA FILHO, matrícula n.º 44.110 - 4, Analista de Orçamento, da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III - JOEL GALIZA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 24.141 - 5, Contador, da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

IV - ODILON BORGES DE SOUZA, matrícula n.º 17.932 - 9, Assistente Administrativo, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 2º - Deverão, também, compor o relatório final da Comissão prospecto da atual situação financeira da TCB, além da relação nominal de todo o seu patrimônio, com a indicação precisa do valor mínimo de alienação.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Art. 4º - O Presidente da Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB documentos, informações, dados, equipamentos, móveis, espaço físico e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como requisitar empregados para participarem dos trabalhos, com atuação por prazo determinado.

Art. 5º - As solicitações previstas no artigo anterior deverão ser atendidas nos prazos fixados, sob pena de imputação de responsabilidade administrativa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GOVERNADOR

PROCESSO N° : 010.000.176/2002

INTERESSADO : Companhia Energética de Brasília

ASSUNTO : Criação de cargo

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

- considerando a necessidade da Companhia de Saneamento de Brasília – CEB de efetuar modificações estruturais, visando a melhoria da performance organizacional para melhor atendimento ao cliente, e

- considerando a existência de recursos devidamente comprovados pela Companhia, resolve:

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a criação de 01 (um) Emprego em Comissão de Consultor de Documentação, na estrutura da Companhia Energética de Brasília – CEB, nos termos da proposta consubstanciada nos autos do processo nº 010.000.176/2002.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002
MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM
PresidenteHOMOLOGO
Em, 05 / 02 / 2002**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
Governador

PROCESSO N° : 030.000.564/2002

INTERESSADO : Companhia Energética de Brasília

ASSUNTO : Criação de cargos comissionados

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

- considerando as justificativas apontadas pela Companhia de Saneamento de Brasília – CEB, consoante aos termos do processo em epígrafe, e

- considerando a existência de recursos devidamente comprovados pela Companhia resolve:

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a criação de 02 (dois) Empregos em Comissão de Consultor, EC-05 e EC-06 na estrutura da Companhia Energética de Brasília – CEB, nos termos da proposta consubstanciada nos autos do processo nº 030.000.564/2002.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002
MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM
PresidenteHOMOLOGO
Em, 05 / 02 / 2002**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
Governador**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 40 - SGA/SEDUH, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001(*)

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVAPARA: UO: 28101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UG: 280101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9022.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	100	490.104,52
31.90.03	100	14.778,38

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas no mês de outubro/2001, em atendimento à Portaria 525, de 16 de setembro de 2001, Processo nº 030-004.060/2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O CedenteIVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA
U.O Favorecida

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 247, de 31 de dezembro de 2001, página 47.

PORTARIA CONJUNTA Nº 41 - SGA/SEDUH, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVAPARA: UO: 28101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UG: 280101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9022.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	100	471.032,31
31.90.03	100	14.761,42

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas no mês de novembro/2001, em atendimento à Portaria 525, de 16 de setembro de 2001, Processo nº 030-004.060/2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O CedenteIVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA
U.O Favorecida**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GovernadorBENEDITO DOMINGOS
Vice-GovernadorWELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação SocialLUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

PORTARIA CONJUNTA Nº 45 - SGA/SEDUH, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 28101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UG: 280101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9022.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	302.265,37
31.90.03	100	10.375,56

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas, 2ª parcela da gratificação natalina de 2001, em atendimento à Portaria 525, de 16 de setembro de 2001, Processo 030.004060/2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM U.O Cedente IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 49 - SGA/SEDUH, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 28101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UG: 280101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9022.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	471.783,80
31.90.03	100	14.761,42

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas no mês de dezembro de 2001, em atendimento à Portaria 525, de 16 de setembro de 2001, Processo nº 030-004.060/2001.

DALMO ALEXANDRE COSTA Secretário em exercício U.O Cedente MARIA DA GLÓRIA R. FERREIRA Secretária em exercício U.O Favorecida

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 664, de 28 de janeiro de 1994 e Lei n.º 2.839, de 13 de dezembro de 2001 e ainda ao constante do Processo 030.002.105/2001, resolve:

1. Fica a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal autorizada a promover a realização de Concurso Público para provimento de 15 (quinze) vagas para o Cargo de Músico da Carreira de Músico, Classe Única, Padrão I, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, desde que observadas as disposições legais pertinentes à despesa de pessoal.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

Revoga a Portaria nº 061, de 4 de fevereiro de 2002.

O SECRETARIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria 61, de 4 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de fevereiro de 2002

PARECER GAB/SEFP Nº 009/2002

PROCESSO Nº: 040.002.877/01

INTERESSADO : POUBEL AUTOMÓVEIS ACESSÓRIOS E PEÇAS

ASSUNTO : RECURSO CONSULTA – ICMS - AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS

EMENTA : CONSULTA Nº 12/01 – ICMS – OPERAÇÕES COM VEÍCULOS EM AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS

O requerente apresenta recurso contra decisão de primeira instância relativa à Consulta nº 12/01, que versa sobre o procedimento referente ao ICMS nas operações de venda de veículos novos e usados em agências de automóveis.

Indeferimento do recurso, mantida a decisão da primeira instância, emitida com base na Consulta nº 12/01; matéria pacífica na esfera administrativa.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 009/2002.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO
CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 2- CECON/GERAR/SUREC/SEFP, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que fica autorizada a seguinte compensação:

01- Recolhimentos indevidos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, referentes aos períodos de 1995 a 1997, no valor total de R\$ 18.838,89, com os débitos em aberto e inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas LR GALERIA DE ARTES LTDA, CF/DF nº 07.312.294/001-10 e em nome do sócio Srº LUCIANO GONÇALVES DE FARIA, CPF 250.505.676-53. (Processo nº 040.013.540/98).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
CÉLULA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº : 50/2001

PROCESSO Nº: 040.005099/2000

INTERESSADO :BRASIL TELECOM S.A.

ASSUNTO: VIGÊNCIA DE ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 102/2000

Senhora Supervisora,

BRASIL TELECOM S.A.- Filial Telebrasília Brasil Telecom, empresa de telecomunicações,

por sua filial com sede na cidade de BRASÍLIA-DF, no SIA/SUL - ASO- Lote "D", Bloco B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, diante das alterações de dispositivos da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), pela Lei complementar nº 102, de 11 julho de 2000, mais especificamente : arts: 11,III, c-1;20, §5º; 33,II e 33,IV da Lei Complementar nº 87/96, consulta se as alterações dadas pela LC nº 102/2000 dependem da Lei ordinária estadual e a partir de quando passaram a vigorar.

A Agência de Atendimento da Receita - SIA realizou o preparo processual nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94, às fls 6-8, informando que a empresa não está sob ação fiscal.

É o relatório.

A questão que aqui se coloca refere-se à eficácia das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, relativas aos arts: 11,III, c-1;20, §5º; 33,II e 33,IV da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

O art.7º da LC nº102/2000 estabelece que a mesma entrará em vigor em 01.08.2000, portanto, naquela data passou a lei a ter vigor.

Entretanto, para que seus dispositivos tenham eficácia jurídica, necessário se faz que a Lei esteja em harmonia com os princípios estabelecidos na Constituição Federal. Assim, no caso dos dispositivos retrocitados, com exceção do art.11,III, c-1, há impedimento constitucional de que eles produzam efeitos antes de iniciar-se o exercício seguinte ao de publicação da lei de que são parte. Senão vejamos o que dispõe o art. 150, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

III - cobrar tributos:

.....

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;" No caso em comento, os dispositivos supracitados trouxeram novas exigências relativas a restrições no aproveitamento de crédito que em comparação com a situação estabelecida anteriormente redundou num aumento de encargos, levando ainda que indiretamente a um aumento do imposto. Portanto, face ao princípio da anterioridade, as alterações dadas pela LC 102/2000, relativas aos seguintes dispositivos da LC nº86/97: art.20,§5; art.33, incisos II e IV só passaram a ter eficácia a partir de 01 de janeiro de 2001.

Nesse sentido foi a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Medida Liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2325 - 0 , cujo relator foi o Ministro Marco Aurélio a qual transcrevemos a seguir:

" O Tribunal , apreciando a questão do princípio da anterioridade , emprestou interpretação conforme à Constituição e sem redução de texto, no sentido de afastar a eficácia do artigo 007º da Lei Complementar nº 102 , de 11 de julho de 2000, no tocante à inserção do §005º do artigo 020 da Lei Complementar nº 087 /96 , e às inovações introduzidas no artigo 33, II, da referida lei , bem como à inserção do inciso IV. Observar-se-á, em relação a esses dispositivos, a vigência consentânea com o dispositivo constitucional da anterioridade, vale dizer, terão eficácia a partir de 01 de janeiro de 2001. Votou o Presidente . Em seguida , após o voto do Senhor Ministro-Relator, relativamente ao princípio da não-cumulatividade , deferindo a medida cautelar , pediu vista o Senhor Ministro Ilmar Galvão . Falou pela requerente o Dr. Leonardo Greco . Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim . - Plenário , 29.11.2000 ."

É oportuno esclarecermos que para que pudesse ser exigido pelo fisco a obediência, por parte dos contribuintes do ICMS, aos comandos trazidos pelas alterações introduzidas na LC nº 87/96 pela LC nº 102/2000 no DF, necessário seria que tais comandos fossem introduzidos na legislação distrital, o que ocorreu por meio das alterações dadas à Lei Distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 pela Lei nº 2.651, de 27 de dezembro de 2000, publicada no DODF nº 246, de 28/12/2000 e republicada no DODF nº 17, de 24/01/2001.

Ressaltamos que o entendimento esboçado neste parecer se coaduna com os prazos estabelecidos na referida Lei nº 2.651/2000. Assim, de forma geral, quando não há disposição legal em contrário, as alterações introduzidas pela LC nº 102/2000 passaram a ter aplicação no Distrito Federal a partir de 28.12.2000, quando foi publicada a Lei Distrital nº 2.651/2000, exceto os dispositivos : art.20,§5; art.33, incisos II e IV da LC nº87/96 que passaram a ter eficácia só a partir de 01 de janeiro 2001.

Nesse sentido a lição de José Eduardo Soares de Melo, em ICMS Teoria e Prática, 4º edição, ED. Dialética,p.240-241:

"Deve a lei observar os princípios e normas constitucionais, e serem veiculadas por diploma competente, face o que a lei complementar terá por função, e finalidade, conferir eficácia às normas constitucionais; enquanto a lei ordinária terá por objetivo integrar os seus preceitos no respectivo âmbito territorial, conferindo direitos e obrigações aos seus destinatários.

Trata-se da estrita observância do princípio da legalidade, harmonizado com a competência constitucional das pessoas políticas de direito público, e o princípio da tripartição dos poderes. Regra geral, a lei complementar não tem força jurídica suficiente para impor os seus comandos às

unidades federativas, em razão das competências serem privativas, exclusivas e facultativas. Somente após a edição de lei (estadual e distrital) é que os industriais, comerciantes, prestadores de serviços de transporte (interestadual e intermunicipal), e de comunicação, poderão ficar sujeitos às novas obrigações e restrições tributárias afetas ao ICMS."

À consulente não se aplica o benefício previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, tendo em vista que a matéria está disciplinada em disposição de lei, nos termos dos incisos V e VI do artigo 46 da citada norma, e ter natureza não controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 28 de dezembro de 2001.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária

Mat.25.218-2

À GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Senhor Gerente,

De acordo. Submetemos à aprovação de Vossa Senhoria o parecer supra .

Brasília, 31 de dezembro de 2001.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Normas/CEESC

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC/GETRI, desta Subsecretaria da Receita, com fulcro no que dispõe o item 2 da alínea "b" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2002

JOSÉ HABLE

Gerente de Tributação

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATOS DO CHEFE

Em 1º de fevereiro de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, DECIDE RETIFICAR seguinte publicação:

1- Parte do Ato Declaratório nº 101/2001 - AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 229 de 03/12/2001, pág. 19, referente a Autorização de Restituição, em nome de ANTONIO GRISMA LOPES, processo nº 042.002.647/01, onde se lê "Interessado: ANTONIO GRISMA LOPES", leia-se "Interessado: ANTONIO ERISMÁ LOPES.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE JANEIRO DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27/12/96; verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação aos direitos sobre o único imóvel deixado por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

N.º PROC	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
042.003.761/01	MARIA RODRIGUES BARROS E OUTROS	FRANCISCO ALVES BARROS	03/01/99
046.002.186/01	ADETE SILVA NEVES FERREIRA E OUTROS	MARIA DAS NEVES DA SILVA	04/05/01
046.002.286/01	HILDA FERNANDES DE ARAÚJO E OUTROS	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE ARAÚJO	27/07/99
046.002.462/01	ANGELINA DE JESUS DE SOUZA E OUTROS	MARIA JOSÉ DE JESUS	27/08/00

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHOS DO CHEFE

Em 5 de janeiro de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado no Decreto 16.099, de 29/11/94, Portaria Nº 11-SEFP, de 08/01/2001, resolve:

Indeferir Processo Nº047.000.660/2000 Interessado GENI ANATÁLIA DE ARAÚJO a Restituição do pagamento em duplicidade de IPVA - referente ao exercício de 1996, do veículo placa JKQ 1139.

Processo	Interessado
047.000.660/2000	Geni Anátalia de Araújo

Cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado no Decreto 16.099, de 29/11/94, Portaria Nº 11-SEFP, de 08/01/2001, resolve:

Indeferir Processo Nº047.000.050/2001 Interessado JACKELINE MARTINS BATISTA a Restituição do pagamento das cotas 1/2/3 IPTU - referente ao exercício de 2000, inscrição imóvel 4513382-4.

Processo	Interessado
047.000.050/2001	JACKELINE MARTINS BATISTA

Cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº: 030-000.614/2002.
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o

Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a construção do centro de treinamento de cães guias, a ser localizado na academia de Bombeiros Militares, no Setor Policial Sul. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-004.458/2001.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a recuperação de meios-fios em diversas vias do Gama/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-004.759/2001.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a reorganização da área localizada em frente a Escola Classe da SQS 111 – Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.315/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a implantação de Quadra Poliesportiva na SQS 116 – Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-004.442/2001.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a recuperação de alambrado, execução de lama asfáltica, passeios e drenagem pluvial no Centro de Ensino Médio 01 do Gama/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-003.945/2001.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de terraplenagem, pavimentação, obras civis e drenagem na Pista de Atletismo Joaquim Cruz – Taguatinga/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de fevereiro de 2002

Processo: 113.002226/2001
 Interessado: CONSTRUMIL
 Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$7.793,97 (sete mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos) a favor da Empresa CONSTRUMIL – Construtora e Terraplenagem Ltda.

Em 4 de fevereiro de 2002

Processo: 113.000367/2002
 Interessado: CONNECTION TECNOLOGIA S/C LTDA
 Assunto: Autorização de Despesa

Autorizo a despesa no termos do Artigo 25 Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), a favor da CONNECTION TECNOLOGIA S/C LTDA.

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

Substituto

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 4 de fevereiro de 2002

Processo nº: 097.000.132/2002. Interessado: Multicópias de Brasília e Comércio Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais), a favor da Multicópias de Brasília e Comércio Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.051/2002. Interessado: Sineiro Informática Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 4.026,00 (quatro mil e vinte e seis reais), a favor da Sineiro Informática Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 2005-0051– Ações de Informática. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.052/2002. Interessado: Sineiro Informática Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 4.026,00 (quatro mil e vinte e seis reais), a favor da Sineiro Informática Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 2005-0051– Ações de Informática. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.053/2002. Interessado: Sineiro Informática Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 4.026,00 (quatro mil e vinte e seis reais), a favor da Sineiro Informática Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 2005-0051– Ações de Informática. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.046/2002. Interessado: Dan-Hebert S.A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 3.723,51 (três mil e setecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a favor da Dan-Hebert S.A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8514-0157 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.047/2002. Interessado: Dan-Hebert S.A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 21.069,16 (vinte e um mil e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), a favor da Dan-Hebert S.A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8514-0157 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.061/2002. Interessado: Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 15.905,45 (quinze mil e novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a favor da CAESB, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.069/2002. Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 353.892,98 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), a favor da CEB, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.057/2002. Interessado: CTIS Informática Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais), a favor da CTIS Informática Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 2005-0051 – Ações de Informática. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.055/2002. Interessado: CTIS Informática Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais), a favor da CTIS Informática Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 2005-0051 – Ações de Informática. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.056/2002. Interessado: CTIS Informática Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 21.950,00 (21.950,00 (vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais), a favor da CTIS Informática Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 2005-0051 – Ações de Informática. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.039/2002. Interessado: CTIS Informática Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais), a favor da CTIS Informática Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 2005-0051 – Ações de Informática. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.111/2002. Interessado: Serviço Social da Indústria. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 39,35 (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), a favor Serviço Social da Indústria, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Em 5 de fevereiro de 2002

Processo nº: 097.000.880/2001. Interessado: Adenizia Pereira da Silva e outros. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 15.786,43 (quinze mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), a favor de Adenizia Pereira da Silva e outros, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.893/2001. Interessado: Adão da Silva Menezes e outros. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 7.175,65 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a favor de Adão da Silva Menezes e outros, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR EXECUTIVO

PROCESSO Nº : 056.000.031/00
INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária no valor de R\$ 7.445,36 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente as despesas com tarifas de telefone convencional dos próprio desta Fundação no exercício de 2001, em favor de BRASIL TELECOM S/A. Publique-se e encaminhe-se ao NUFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho do Elemento de Despesa 339092, Reconhecimento de Dívida do Exercício Anterior.

PROCESSO Nº : 056.000.074/00
INTERESSADO : CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária no valor de R\$ 19.188,00 (Dezenove mil, cento e oitenta e oito reais), referente ao fornecimento de produtos para panificação no exercício de 2000. Publique-se e encaminhe-se ao NUFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho do Elemento de Despesa 339092, Reconhecimento de Dívida do Exercício Anterior.

ADALBERTO MONTEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.019/2002 no valor de R\$ 6.636,00 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais), em favor de PAULO GALVÃO RADIOLOGIA ORAL S/C LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.021/2002 no valor de R\$ 3.098,78 (três mil, noventa e oito reais e setenta e oito centavos), em favor do CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.024/2002 no valor de R\$ 13.414,05 (treze mil, quatrocentos e quatorze reais e cinco centavos), em favor do INSTITUTO DE CARDI-

OLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.029/2002 no valor de R\$ 4.122,30 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e trinta centavos), em favor do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.030/2002 no valor de R\$ 65.963,89 (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), em favor do UNIMED BRASÍLIA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.031/2002 no valor de R\$ 50.502,18 (cinquenta mil, quinhentos e dois reais e dezoito centavos), em favor do LABORATÓRIO IMUNO LTDA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 1º de fevereiro de 2002

PROCESSO: 150.000249/2002
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0143/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da CIA MAPA'TI, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000209/2002
INTERESSADO: JOSÉ EDNALDO BARROS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ EDNALDO BARROS, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0144/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Artista ZÉ DO CERRADO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000289/2002
INTERESSADO: LIGA BLOCOS CARNAVALESCOS E ENREDO DO DF
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da LIGA BLOCOS CARNAVALESCOS E ENREDO DO DF, no valor de R\$13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0145/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da liga dos Blocos de Enredo, que irá apresentar-se no dia 11/02/2002, na Passarela da Alegria, com desfile dos blocos Caprichosos da Vila Roriz e Escola de Samba Unidos da Ceilândia.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000240/2001
INTERESSADO: MULTICÓPIAS DE BRASÍLIA E COMÉRCIO LTDA.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0181 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$87,00 (OITENTA E SETE REAIS), referente ao pagamento da Nota Fiscal nº12017, com prestação de serviços de cópias heliográficas e xerográficas, para atender esta Secretária, relativo ao exercício de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DAO/SEC, para as providências pertinentes.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº 196.000.027/2001
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

A vista do que consta no presente processo, reconheço a dívida no valor de R\$ 2.301,74 (dois mil trezentos e um reais setenta e quatro centavos), a favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, relativo a pagamento de tarifas telefônicas dos celulares desta FunPEB, referente ao período de 02/12/2001 a 31/12/2001. Autorizo a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho no valor citado, nos termos do artigo 38, inciso I e artigo 39, inciso II do citado Decreto. Publique-se e encaminhe à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências necessárias.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12442 – DATA 25/01/2002 – HORA 09:25 – LOCAL: SCS – QUADRA 05 PRÓX.GALERIA AMAZONAS – NOME OU RAZÃO SOCIAL: DJALMA CANDIDO DOS SANTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	CARRINHO NA COR VERDE METÁLICO
02	CADEIRAS PLÁSTICA
02	MESAS METÁLICAS DOBRÁVEL
01	FRIGOBAR CONSUL
02	LITROS DE CORTEZANO

ANTÔNIO GOMES

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 141.005.056/99
INTERESSADO: BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., no valor de R\$ 131.273,77 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e três Reais e setenta e sete centavos), referente a serviço de vigilância armada e desarmada no Parque da Cidade.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º : 144.000.044/2000
INTERESSADO : Maquipecas Agroindustrial Ltda.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 15.499,00 (Quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais), referente às notas fiscais n.ºs 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700 e 701 de despesas com manutenção da patrulha motomecanizada do exercício de 2001, em favor da firma Maquipecas Agroindustrial Ltda.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade 8516-0137 – Manutenção de Serviços de Transportes, elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Administração Regional.

PROCESSO N.º : 144.000.410/2000
INTERESSADO : CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 751,60 (Setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), referente às notas fiscais n.ºs 5277 e 5316 de despesas com locação de equipamentos de informática nos meses de novembro e dezembro/2001, em favor da firma CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade 2005-0010 – Ações de Informática, elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Administração Regional.

PROCESSO N.º : 144.000.424/1999
INTERESSADO : Arroba Informática Ltda.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 1.422,00 (Um mil e quatrocentos e vinte e dois reais), referente às notas fiscais n.ºs 401 e 426 com serviço de manutenção de computadores e impressoras nos meses de novembro e dezembro/2001, em favor da firma Arroba Informática Ltda.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade 2005-0010 – Ações de Informática, elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Administração Regional.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JUNIOR

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 4 de janeiro de 2002

PROCESSO: 141.005.872/97
INTERESSADO: PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 31 de janeiro de 2002

PROCESSO: 139.000.245/99
INTERESSADO: VAGON ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 139.000.107/92
INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO “G” DA SQSW - 301
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO